

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF****PARECER Nº 016/2023****RELATORA: RAIANE SOUZA FÉLIX****APROVADO**
EM 13/11/23
CMT/PA**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que denomina de **CLINICA DE ESPECIALIDADES KATIANE MARQUES DO NASCIMENTO OLIVEIRA - CNES 0032743** e **CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO KATIANE MARQUES DO NASCIMENTO OLIVEIRA - CNES 2318164**, o antigo Centro de Saúde Ambulatorial de Tucumã (SESPA) e a Clínica de Especialidades.

Compete a esta Comissão, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como sobre o aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa, nos termos regimentais.

O presente Projeto de Lei mostra-se elaborado de acordo com normas regimentais desta Casa, foi redigido em termos claros e objetivos e apresenta fácil compreensão do seu conteúdo.

A técnica adotada obedece à estrutura básica da Lei, em atenção ao art. 59 da Constituição Federal. Verifica-se que a competência para o referido Projeto está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, uma vez que competente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30 – Competente aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Constata-se que esta proposição tem por objetivo denominar como **CLINICA DE ESPECIALIDADES KATIANE MARQUES DO NASCIMENTO OLIVEIRA - CNES 0032743** e **CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO KATIANE MARQUES DO NASCIMENTO OLIVEIRA - CNES 2318164**, o antigo Centro de Saúde Ambulatorial de



Tucumã (SESPA) e a Clínica de Especialidades, atribuindo ao respectivo local o nome de cidadã que prestou relevantes serviços na área da saúde em nosso Município.

APROVADO
EM 13/11/23
CMT/PA


CONCLUSÃO

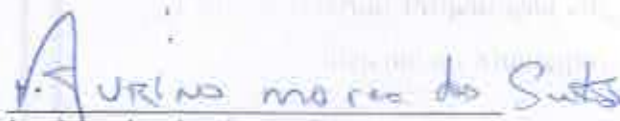
Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2023 de autoria dos Vereadores; Hoberlindo de Sá e Chicão Ciclone, mostra-se em conformidade com as disposições constitucionais aqui sustentadas, motivo pelo qual esta Comissão opina favoravelmente pela sua constitucionalidade, e por unanimidade decidiu acatar o voto da relatora pela aprovação, pela apreciação global do Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2023 de autoria dos Vereadores; Hoberlindo de Sá e Chicão Ciclone.

Face ao exposto, somos inteiramente favoráveis a aprovação da matéria em sua íntegra e solicitamos ao Douto Plenário que também o seja.

Sala das Comissões, em de 13 de Novembro de 2023


Wellington Faria da Costa/Ver. Chicão Ciclone
PRESIDENTE - CLJRF


Raiane Souza Félix
RELATORA - CLJRF


Aurino Moreira dos Santos/Ver. Aurino do Globo
SECRETÁRIO - CLJRF